

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

“ALTERA DISPOSITIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS”.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos. 9º, 25, 26, 29, 32 e incisos II e IV do art. 54 da Lei Complementar nº 12 de 09 de dezembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. “É dever dos pais ou responsáveis matricular no Ensino Fundamental os alunos a partir dos seis anos de idade, completos até 1º de março do respectivo ano letivo.

Art. 25. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, emocional, intelectual e social, completando a ação da família e da escola.

Art. 26. A Educação Infantil será ministrada em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3(três) anos de idade;

II - Pré-Escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 29. O Ensino Fundamental compreende nove anos ou séries, poderá organizar-se em nível ou fases, atendendo à idade e ao desenvolvimento de seus educandos, como um todo orgânico, proporcionará de maneira sistemática, os conhecimentos básicos do saber para o exercício consciente da cidadania e a fundamentação intelectual para o prosseguimento dos estudos em nível médio.

Art. 32. O Ensino Fundamental regular do Sistema Municipal de Ensino será oferecido em nove séries contínuas e articuladas, abrangendo nove anos de estudo, sendo admitido o desdobramento em ciclos, compreendendo o ensino de 1ª a 5ª série ou anos iniciais e 6ª 9ª série ou anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 54. (...)

I – (...)

II- Pré -Escola para instituições cuja clientela tem idade de quatro e cinco anos completos.

III – (...)

IV – Escola para estabelecimento de ensino fundamental compreendendo até as nove séries ou anos.

V – (...)

VI – (...)

VII – (...).

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 14 de novembro de 2006

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal